



001291

PROJETO DE LEI N. 9.999/2006.-

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a notificação do Aviso de Irregularidade/Auto de Infração emitido pelo sistema Área de EstaR Maringá.

Art. 1.º A notificação do Aviso de Irregularidade/Auto de Infração emitido pelo sistema de estacionamento rotativo Área de EstaR Maringá será enviada ao proprietário do veículo estacionado em desacordo com a regulamentação através de correspondência com aviso de recebimento, para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

Art. 2.º A identificação do proprietário do veículo, através das respectivas placas, e os demais dados necessários ao envio da notificação por via postal serão solicitados pela Administração Municipal ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 3.º Para a consecução do disposto no artigo anterior, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio ou termo de cooperação com o DETRAN/PR.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de agosto de 2006.


MARLY MARTIN SILVA
Vereadora-Autora